



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº 025/2023- CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE** E DO OUTRO A EMPRESA **CAVALCANTE E MELO LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, S/N, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. **LEANDRO PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Gerônimo de Barros 46, Queimadas, Jurema/PE, portador do Documento de Identificação nº 7.088.477 SDS/PE e CPF sob o nº 060.039.914-10e de outro lado, a empresa **CAVALCANTE E MELO LTDA**, estabelecida na Rua Boa Vista, nº05, Centro, Lajedo/PE, CEP: 55.385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28, FONE: (87) 9. 9936-7420, E-mail: cavalcantea950@gmail.com, neste ato representada por seu procurador Sr. **Anderson Leandro de Melo Cavalcante**, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado à Rua Vereador Juraci Cassiano, S/N – Bairro: Planalto, Lajedo/PE, inscrito no CPF sob o nº 078.211.294-37 e RG nº 7.884.832 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jurema/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL



2	ARROZ PARBOILIZADO: Parboilizado tipo 1. Características: longo, fino. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1Kg, em polietileno transparente. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	280	FD C/ 30X1KG	CAÇAROLA	R\$ 118,42	R\$ 33.157,60
3	AMIDO DE MILHO , produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sabor: tradicional, com umidade max.14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em saco de papel impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedado com peso líquido de 500g.	80	CX C/ 20X500 G	KIMIMO	R\$ 130,48	R\$ 10.438,40
12	COLORÍFICO EM PÓ FINO (COLORAL). Para preparo de alimentos de primeira qualidade.	16	FD C/100X1 00G	GRÃO VERDE	R\$ 78,48	R\$ 1.255,68
13	CONDIMENTO EM PÓ(COMINHO). Para preparo de alimento de primeira qualidade.	12	FD C/100X1 00G	GRÃO VERDE	R\$ 87,48	R\$ 1.049,76
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 Constituído de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de Lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Com prazo de validade mínimo de 06 meses contados da data da entrega.	130	FD C/ 30X1KG	TÁ GOSTOSO	R\$ 239,97	R\$ 31.194,80
29	MILHO VERDE - em conserva peso drenado lata 200g	500	UND	ODERICH	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
40	(COTA PRINCIPAL) IOGURTE SABOR MORANGO - Produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura, cultivo de bactéria lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas especificadas. Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos. Envazado em embalagens plásticas.	2175	CX C/10 UNDX90 OML	LETA	R\$ 35,17	R\$ 76.494,75
41	(COTA RESERVADA) IOGURTE SABOR MORANGO - Produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura, cultivo de bactéria lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas especificadas. Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos. Envazado em embalagens plásticas.	725	CX C/10 UNDX90 OML	LETA	R\$ 35,17	R\$ 25.498,25
VALOR TOTAL						R\$ 180.690,54

II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.306.0121.2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FONTE RECURSO: 15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos;

5 DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6 DAS PENALIDADES





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 013/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

8 DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 07 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE

CNPJ Nº 31.041.603/0001-65

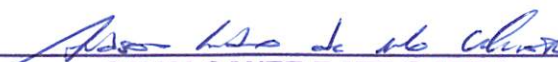
LEANDRO PAULO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2023

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2023 GP em 02/01/2023
SEMED Jurema - PE

CONTRATADA



CAVALCANTE E MELO LTDA

CNPJ Nº 08.987.355/0001-28

ANDERSON LEANDRO DE MELO CAVALCANTE

CPF Nº 078.211.294-37

REPRESENTANTE LEGAL

08-987-355/0001-28
CAVALCANTE E MELO LTDA
Rua Boa Vista, 05
Centro CEP: 55.385-000
Lajedo - Pernambuco



O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta dias) de férias aos servidores relacionados abaixo a partir do dia 01 de março do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERIODO
302064	CLEYMERSON ANDERSON GALDINO	Chef Div Admín	2022/2023
301461	JOSE FABIO DA SILVA	Aux. Serv. Gerais	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: ECAD0B5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a quarta-feira de cinzas, após Carnaval, a ser comemorado, no corrente ano, em 22 de fevereiro (quarta-feira), é feriado municipal conforme prevê o art. 1º, da Lei Municipal nº 257/2007;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 20 de fevereiro (segunda-feira) e 21 de fevereiro (terça-feira) para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Caberão aos secretários, dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 09 de fevereiro de 2023

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: DF76E564

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 01 de fevereiro de 2023, do extrato do contrato nº 003/2023, na página 68, sob o Código Identificador: 20965860, - Onde se lê: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEANDRO PAULO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.** Leia-se: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, CNPJ/MF SOB O Nº 10.141.489/0001-75. EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: E2C9410F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 01 de fevereiro de 2023, do extrato do contrato nº 016/2023, na página 69, sob o Código Identificador: A1BB490B, - Onde se lê: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEANDRO PAULO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.** Leia-se: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75. EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA, SECRETÁRIO DE GOVERNO.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: AD398AE2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 47.745.309/0001-74
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
CONTRATO Nº 025/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CAVALCANTE E MELO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.987.355/0001-28. OBJETO: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município. Valor Global: R\$ R\$ 180.690,54. VIGÊNCIA: 07/02/2022 à 07/02/2023.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: D4598D5D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023